MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 010/2019

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa N.º 010/2019, que ora é submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade Instituir a Semana Municipal do Idoso no Município de Jaguari.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) o número de pessoas com idade superior a 60 anos chegará a 2 bilhões de pessoas até 2050; isso representará um quinto da população mundial. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 2012 e 2017, a população de idosos no Brasil saltou 19,5%, de 25,4 milhões para mais de 30,2 milhões de pessoas. Conforme dados do Ministério da Saúde, o Brasil, em 2030, o número de idosos ultrapassará o total de crianças entre 0 e 14 anos.

Diante o aumento desses números de forma muito rápida, torna-se necessário o Poder Público pensar em políticas públicas imediatas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela numerosa da população, preparando-os para viver mais e com qualidade.

O envelhecimento traz alterações fisiológicas, anatômicas e psicológicas que têm profunda repercussão na saúde e na disposição do idoso. Para lidar com essas mudanças de modo a conquistar uma vida saudável e ativa após os 60 anos de idade as pessoas precisam ter acesso às informações e serviços que as orientem para uma alimentação adequada, atividade física constante, atendimento médico tempestivo, vida social e afetiva equilibradas, além de oportunidades de educação, cultura e lazer.

Nossa proposta, ao instituir a Semana Municipal do Idoso, a se realizar anualmente, de 25 de setembro à 1º de outubro, pretende promover, em âmbito

municipal, informações e debates em torno das políticas públicas voltadas para o idoso e das ações necessárias para que os jaguarienses possam envelhecer com saúde física e mental, preservando suas habilidades e disposição para o trabalho, sua autoestima, vida social e lazer, sem perder o interesse, a curiosidade e o gosto pela vida.

Diante de todo o exposto, evidenciada está à importância da presente proposição, solicito assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da presente proposta.

Jaguari/RS, de 19 de setembro de 2019.

Igor Rosa Tambara,
Vereador.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 010/2019

Institui a Semana Municipal do Idoso no Município de Jaguari e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguari, a "Semana Municipal do Idoso".

Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, de 25 de setembro à 1º de outubro, marcando o dia 27 de setembro como o Dia Nacional do Idoso e o dia 1º de outubro com Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º São objetivos da "Semana Municipal do Idoso":

I – conscientizar a pessoa idosa de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

II – contribuir para o fortalecimento da imagem da pessoa idosa em nossa sociedade;

III – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

IV – proporcionar canais de comunicação, convívio social e troca de experiências intergeracionais;

V – conscientizar a pessoa idosa na promoção da saúde, estimulando o envelhecimento ativo e saudável;

VI - promover o protagonismo e o empoderamento das pessoas idosas, na defesa de seus direitos.

Art. 3º A "Semana Municipal do Idoso" será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da pessoa idosa, priorizando atividades nas

áreas da cultura, lazer, saúde, educação, assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

Art. 4º As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo Poder Público, que sempre que conveniente, poderá buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, como clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comercias, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Parágrafo único. Para a efetivação desta Lei poderão promovidas atividades como palestras, simpósios, seminários, cursos, shows, atividades de lazer e recreação.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.